



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 2035, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

À S.E.C. Exe. adjud. a
 baixar resolução / Comissão
 Especial. 08.01.2023
 Presidente

Senhor Presidente,

1. Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do 78, inciso V, da Constituição do Estado do Acre, decidi vetar integralmente, por vício de inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei nº 182/2021, que **“Proíbe a cobrança de taxas bancárias em contas correntes inativas”** de autoria do Deputado Chico Viga.

2. Ouvida, a Procuradoria Geral do Estado manifestou-se pelo voto ao Projeto de Lei, pelas seguintes razões:

“Por assim dizer, compete à União editar Leis complementares cuidado não apenas do sistema financeiro nacional, como também das Instituições financeiras e suas operações, na forma dos artigos 48, XIII e 192 da CF/88. A par desse cenário, a União editou a Lei nº 4.595/64, a qual foi recepcionada pela CF/88, dispondo sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, atribuindo ao Conselho Monetário Nacional a competência para normatizar as operações e serviços bancários ou financeiros.

Dentro desse horizonte, é possível se constatar que, por força constitucional e legal, à União, por meio do Conselho Monetário Nacional, caberá editar atos normativos, tendo por objetivo a regulamentação da cobrança de tarifas bancárias. Por assim dizer, o projeto de lei em exame invade a competência da União, para legislar sobre política de crédito e a normatização das tarifas bancárias, bem como acerca da fiscalização de operações de cunho financeiro.

Nesse aspecto, entende-se que o projeto de lei, ao dispor da proibição da cobrança de tarifas bancárias em contas-correntes inativas, padece de inconstitucionalidade formal, porquanto a matéria atinente à política de crédito e de serviços bancários é de competência privativa da União.”

3. Dessa maneira, impõe-se o Veto total ao Projeto de Lei nº 6/2022, face à sua inequívoca inconstitucionalidade formal.

4. Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Casa Legislativa.

5. Em cumprimento ao disposto no art. 58, § 6º, da Constituição do Estado, determino a publicação do presente voto, ao passo que submeto a presente Mensagem à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 29/12/2022, às 10:08, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 5840870 e o código CRC D9A7430C.